

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E REABILITAÇÃO – Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico)**

*Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação- Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico)*

O Conselho Universitário do Centro Universitário Metodista, do IPA, atendendo a proposição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação (PPG-BR), aprova e homologa o presente Regulamento nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em **Biociências e Reabilitação**, *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, do **Centro Universitário Metodista, do IPA**.

### **CAPÍTULO II DO CONCEITO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O PPG-BR tem por objetivos:

I - formar pesquisadores e profissionais com visão multidisciplinar dos processos científicos tecnológicos relacionados à solução de questões ligadas à saúde e ambiente;

II – capacitar egressos para atuação no contexto local e regional, para elaboração de estratégias no âmbito de políticas e programas que envolvem a prevenção, em todos os níveis (primário, secundário e terciário), das alterações biológicas e sociais associadas ao desenvolvimento urbano;

III – formar profissionais capazes de, em equipes multidisciplinares, desenvolver processos e produtos tecnológicos inovadores;

IV - capacitar o egresso para usar seus conhecimentos nos diversos espaços profissionais, priorizando as demandas comunitárias, através da elaboração de estratégias para promoção, proteção e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único – O Centro Universitário Metodista IPA outorgará o título de Mestre em Biociências e Reabilitação, área de concentração Interdisciplinar, na forma deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

#### **Seção I Da Vinculação e Administração**

**Art. 3º.** O PPG-BR está vinculado à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação que integra a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, nos termos do Regimento do **Centro Universitário Metodista, do IPA**.

**Art. 4º.** O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa mediante votação, que será eleito para um período de três anos.

## **Seção II Do Colegiado**

**Art. 5º.** O Colegiado do PPG-BR é constituído por representantes docentes e discentes do Programa. A representação docente será definida por eleição entre os membros permanentes do Programa em número de quatro (04) professores além do coordenador. A representação discente será de um aluno, definido por eleição entre os pares.

§ 1º. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido por um membro do colegiado designado pelo Coordenador do Programa.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º. A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5º. O Colegiado deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º. As deliberações ocorrerão por votação simbólica, nominal ou voto secreto conforme maioria simples.

§ 7º. A Presidência, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8º. Na inexistência de *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da reunião, esta será suspensa e outra imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 6º.** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

**Art. 7º.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - Analisar e aprovar o Regulamento do Programa;
- III - Modificar este Regulamento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV – Elaborar por lista tríplice, para a designação do Coordenador;
- V - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- VI - Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VII- Deliberar, por votação, sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores e orientadores do Programa;
- VIII - Apreciar a avaliação do Programa;
- IX - Reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre;
- X - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;

- XI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa, fiscalizando a sua utilização;
- XII - Avaliar os projetos de pesquisa;
- XIII - Elaborar o calendário e o planejamento anual do Programa;
- XIV - Estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- XV - Estabelecer o número de vagas para o Programa;
- XVI - Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- XVII - Selecionar os candidatos ao Programa;
- XVIII - Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIX - Aprovar os professores responsáveis por disciplinas;
- XX - Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com o Programa;
- XXI - Designar os componentes das Bancas de Avaliação, apreciada a proposta do Orientador;
- XXII - Aprovar o encaminhamento do Trabalho Final para as Bancas de Avaliação;
- XXIII - Deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XXIV - Elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Programa;
- XXV - Elaborar resoluções normativas;
- XXVI- Designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XXVII - Julgar os recursos interpostos de decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Programa.

### **Seção III Do Coordenador**

**Art. 8º.** São atribuições do Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - Dirigir e coordenar o Programa;
- III - Dirigir e coordenar o Colegiado do PPG-BR;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- V - Convocar os alunos regularmente matriculados no Programa, para eleição da representação discente;
- VI - - Encaminhar ao Colegiado a lista dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII - Homologar os resultados das Bancas de Avaliação das dissertações;
- VIII - Articular-se com os órgãos superiores do Centro Universitário para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX - Encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Programa;
- X - Incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Programa;
- XI – Dar cumprimento às decisões do Colegiado relativas às aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa, obedecendo às normas das instâncias superiores do Centro Universitário Metodista IPA;
- XII – Enviar relatório anual de atividades para o Colegiado do Programa, bem como à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- XIII - Elaborar e enviar relatório de atividades aos órgãos regulamentadores, bem como à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV - Representar o Programa interna e externamente ao Centro Universitário Metodista, do IPA.

#### **Seção IV Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 9º.** O Programa é provido de uma Secretaria Acadêmica de Pós-graduação ligada a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação, dotada da infra-estrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e Docente, do público externo e dos demais interessados.

**Art. 10º.** À Secretaria compete:

- I - manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo do Programa;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado e as seções de defesa das dissertações;
- III - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- IV - preparar as prestações de contas e relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes do Centro Universitário Metodista IPA;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- VI - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- VIII - apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- IX – oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa;
- X – homologar a matrícula dos alunos, a inscrição e a admissão de candidatos no Programa;
- XI - proceder à lavratura das atas de defesa das dissertações, anexando os pareceres escritos dos avaliadores.

#### **Seção V Do Representante Discente**

**Art. 11º.** O Representante Discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador, e por ele empossado, tendo como atribuição:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – Integrar e representar os alunos no Colegiado do Programa;
- III – Participar das reuniões do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 12º.** O Corpo Docente do Programa é constituído por Professores Permanentes detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente do Centro Universitário Metodista, do IPA.

§ 1º. Docentes permanentes são os que constituem o núcleo principal do Programa, atendem aos seguintes requisitos :

- I – desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação na Pós-graduação e na graduação;
- II – tenham vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação integral, salvo exceções aprovadas em colegiado do Programa e Pró Reitoria de Pesquisa;

**Art. 13º.** Para integrar o corpo docente, o candidato deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, a fim de respeitar os objetivos do PPG-BR.

**Art. 14º.** A cada três anos, os docentes deverão passar por processo de re-credenciamento, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 15º.** Compete aos membros do Corpo Docente:

- I - acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- II - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III - orientar dissertações, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- IV - apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- V - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI – comprovar anualmente, através de relatório, produção científica compatível com os critérios da área.
- VII - participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Colegiado do Programa quando solicitado;
- VIII – integrar comissões e bancas;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- X – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- XI – cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento do Centro Universitário Metodista, do IPA, bem como deste Regulamento.

#### **Seção II**

##### **Dos Orientadores do Programa**

**Art. 16º.** Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem professores permanentes do Programa.

§ 1º. Exceções serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, o qual deferirá ou não a orientação.

**Art. 17º.** São atribuições do Orientador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo e na pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III- Encaminhar o projeto de pesquisa do aluno ao Colegiado do Programa para a realização dos procedimentos necessários de qualificação;
- IV - Propor ao Colegiado do Programa a composição da Banca de Avaliação do Trabalho Final e a data da apresentação;
- V - Presidir a Banca de Avaliação dos Trabalhos Finais de seus orientados;
- VI – Verificar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação do Trabalho Final.

### **Seção III Do Corpo Discente**

**Art. 18º.** O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 19º.** São atribuições do Discente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - Ter disponibilidade de tempo para o exercício do trabalho em todas as etapas da pesquisa;
- III - Cumprir os planos estipulados junto com o orientador do início à conclusão do trabalho de conclusão (dissertação) em 24 meses, salvo prorrogações aprovadas em Colegiado;
- IV – Apresentar relatório de atividades realizadas ao orientador quando solicitado;
- V – Buscar meios e recursos necessários para a realização das pesquisas.

**Art. 20º.** O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Pós-Graduação.

### **Seção IV Do Aluno-Especial**

**Art. 21º.** Considera-se aluno-especial, o aluno que, através de requerimento, venha a ser matriculado em disciplinas do PPG-BR, sem vínculo regular com o programa.

§ 1º. O ingresso do aluno-especial somente se dará após homologação do Colegiado do Programa;

§ 2º. O aluno-especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas não obrigatórias do Programa;

§ 3º. A matrícula na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores responsáveis pela(s) disciplina(s);

§ 4º. O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas;

§ 5º. A condição de aluno regular somente será obtida quando submetido ao processo de seleção, podendo, se aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno-especial;

§ 6º. O Aluno-especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Pós-Graduação.

## **SEÇÃO V**

### **Do Aluno Bolsista**

**Art. 22º.** – O aluno-bolsista além das regras do Centro Universitário Metodista, do IPA, submeter-se-á às orientações da entidade concedente da bolsa e deverá:

I – ser aluno regular do PPG-BR;

II – apresentar dedicação integral às atividades do Programa, quando assim solicitado no edital de seleção;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Centro Universitário Metodista, do IPA;

IV – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção dos vencimentos;

V – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VII – não ser aluno em programa de residência médica;

VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;

X – ter seu orientador escolhido e aceito pelo Colegiado do Programa;

XI – prestar informações semestrais, em forma de relatório, sobre a pesquisa desenvolvida ao Colegiado do Programa;

Parágrafo Único - Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão estipulados pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA**

**Art. 23º.** A integralização do currículo do PPG-BR será expressa em unidades de crédito.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º. Os créditos obtidos terão validade de 60 (sessenta) meses.

**Art. 24º.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento do Centro Universitário Metodista, do IPA.

§ 1º. O aluno que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% em qualquer disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º. O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.

§ 2º. O aluno que obtiver média final maior do que 7,0 (sete) mas frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.

**Art. 25º.** Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um pesquisador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Programa disposto neste Regulamento.

**Art. 26º.** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar créditos quando assim avaliado pelo Colegiado do Programa, atendido o prazo de conclusão do Programa disposto neste Regulamento.

**Art. 27º.** A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pelo Colegiado do Programa e aprovado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Metodista, do IPA.

**Art. 28º.** O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a ciência do Orientador, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

**Art. 29º.** O professor responsável pela disciplina deverá enviar à Secretaria do Programa as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário anual.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 30º.** O currículo do PPG-BR é constituído de sete (07) disciplinas obrigatórias e quinze (15) disciplinas eletivas:

§ 1º. O aluno deverá cumprir o mínimo de vinte e quatro (24) créditos para obtenção do título de mestre, sendo dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e seis (06) créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 31º.** A integralização dos créditos do PPG-BR e a apresentação do Trabalho Final deverão ocorrer, no máximo, em 24 meses.

§ 1º. O Trabalho Final que conferirá o título de Mestre em Biociências e Reabilitação será uma dissertação, composta por um artigo científico oriundo de um trabalho de investigação, análise, testagem ou desenvolvimento de processos e/ou produtos;

§ 2º. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno devidamente autorizada pelo Professor Orientador.

**Art. 32º.** O aluno deverá comprovar, até a conclusão do curso, proficiência em Língua Inglesa, sem que isto lhe assegure créditos.

§ 1º. Será aceito atestado de proficiência emitido por instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa;

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá estar capacitado em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

**Art. 33º.** O aluno deverá elaborar, juntamente com o orientador, o seu projeto de pesquisa, que será encaminhado ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de nove (9) meses da matrícula como aluno regular.

§ 1º. Em casos de inequívoca importância e justificado pelo Orientador, o Colegiado poderá prorrogar o prazo de apresentação da proposta de pesquisa.

§ 2º. Os projetos envolvendo seres humanos e animais como objeto de pesquisa, deverão ser encaminhados para a avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso



de Animais, respectivamente do Centro Universitário Metodista, do IPA, após qualificação do projeto.

**Art. 34º.** O Estágio de Docência é atividade curricular facultada aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação do Centro Universitário Metodista do IPA.  
Parágrafo único. As normas que regulamentam esta prática encontram-se no Manual de Estágio de Docência

**Art. 35º** A conclusão do curso será efetivada quando o Trabalho Final for aprovado pela Banca de Avaliação, observando as demais normas específicas deste Regulamento.

**Art. 36º** É condição obrigatória para conclusão total do curso e recebimento do título de Mestre, que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- a) Concluir, com aprovação, no mínimo 24 créditos no curso, sendo 18 obrigatórios e 6 eletivos, no período previsto neste regulamento para sua integralização.
- b) Apresentar comprovação de aprovação em Proficiência em Língua Inglesa, expedida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e no tempo de validade.
- c) Entrega da dissertação corrigida na secretaria do Programa, de acordo com as normas deste regulamento.
- d) Entrega do comprovante de no mínimo um artigo submetido em período especializado.

## **CAPÍTULO VII DO INGRESSO E ADMISSÃO NO PROGRAMA**

### **Seção Única Da Inscrição**

**Art. 37º.** A inscrição no processo de seleção para ingresso no PPG-BR deverá obedecer aos procedimentos anualmente divulgados pelo Colegiado do Programa através de edital.

**Art. 38º.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado pelo Colegiado do Programa e contemplará, parcial ou integralmente, os seguintes procedimentos:

- I - avaliação de documentação, incluindo currículo, conforme edital do PPG-BR;
- II - entrevista;
- III – produção textual a partir de um tema proposto ou prova de conhecimentos específico;

**Art. 39º.** Para admissão no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprovar a conclusão da graduação e comprometer-se em cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

### **Seção I Da Transferência**

**Art. 40º.** Serão aceitos pedidos de transferências de alunos de outros Programas de Mestrado em áreas afins, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e desde que haja disponibilidade de vagas no Programa.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do Programa a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

## **Seção II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 41º.** São passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos deste Programa.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pelo Colegiado do Programa para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Programa;
- III – o pedido de aproveitamento de créditos deve seguir o calendário anual do Programa.

## **Seção III**

### **Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 42º.** O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula ao Colegiado do Programa com a anuência do orientador.

§ 1º. O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º. Será permitido ao aluno trancar matrícula até 2 (duas) vezes, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 3º. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo;

§ 4º. Será concedida a prorrogação do prazo para integralização dos créditos e conclusão do Programa, ouvido o Professor-orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

## **Seção IV**

### **Do Desligamento do Programa**

**Art. 43º.** Será desligado do Programa o aluno que:

- I - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) duas vezes na mesma disciplina;
- II - não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado Acadêmico;
- III – não cumprir o regulamento do PPG-BR.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO**

## **Seção I**

### **Da Redação do Trabalho Final**

**Art. 44º.** A redação do Trabalho Final de Mestrado Acadêmico deverá observar as orientações do PPG-BR estabelecidas com base nas normas definidas no Colegiado.

## **Seção II**

## **Do Encaminhamento do Trabalho Final**

**Art. 45°.** O aluno encaminhará ao Colegiado do Programa um exemplar do Trabalho Final

§ 1º. O exemplar será acompanhado de comprovante de proficiência em língua inglesa e ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho Final;

§ 2º. Após a análise da versão do Trabalho Final o Colegiado do Programa aprovará ou não o seu encaminhamento para a Banca de Avaliação.

§ 3º. A data de apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da apresentação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a defesa, um exemplar do Trabalho Final para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 5º. A Secretaria da Pós Graduação deverá encaminhar as cópias do Trabalho Final para os membros da Banca de Avaliação.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho Final**

**Art. 46°.** A conclusão do Trabalho Final será efetivada pelo exame do Trabalho Final em apresentação pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo orientador. A abertura será realizada pelo coordenador ou membro permanente do Programa designado pelo coordenador. O fechamento incluindo a leitura da ata será realizada pelo Coordenador do Curso ou pela secretaria Acadêmica do Centro Universitário.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação do Trabalho Final**

**Art. 47.** A avaliação do Trabalho Final será realizada por uma Banca, constituída de 3 (três) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo a Instituição.

**Art. 48.** O Trabalho Final poderá ter três níveis de avaliação atribuídos pela Banca de Avaliação: (1) aprovada sem correções; (2) aprovada com sugestões de alterações para entrega no prazo de sessenta dias; e (3) reprovada.

§ 1º. Não será permitido novo exame do Trabalho Final em caso de reprovação do aluno, salvo decisões aprovadas pelo colegiado;

§ 2º. A Banca de Avaliação deverá assinar a ata de defesa do Trabalho Final;

§ 3º. O aluno deverá entregar o trabalho final com as considerações da banca no prazo máximo de 1 mês.

### **Seção V**

#### **Da Homologação do Título**

**Art. 49.** Para fins de homologação, o aluno encaminhará à Secretaria da Pós-graduação duas cópias encadernadas do Trabalho Final + CD com as devidas modificações apontadas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador e comprovação de submissão de artigo em periódico especializado, atendendo os prazos estabelecidos no Art. 48.

§ 1º. Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, o Colegiado poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão do Trabalho Final, fixando nova data, sendo esta improrrogável.

§ 2º. A não homologação do Trabalho Final impedirá a edição do ato formal de conclusão do curso pelo Colegiado do Programa, implicando a não concessão do diploma.

§ 3º. Não existe validade para qualquer documento que ateste a conclusão do curso sem a devida homologação do Trabalho Final.

## **CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 50. O Programa de Pós Graduação em Biociências e Reabilitação apresenta a possibilidade de oferecimento de estágio Pós-Doutoral.

§ 1º. A oferta de estágio Pós-doutoral depende da decisão institucional, de planejamento realizado pelo Colegiado e Coordenação do Programa, e, ainda, de financiamento específico para essa finalidade, por agência de fomento governamental.

§ 2º. Cabe ao Colegiado aprovar proposta de estudos e de plano de trabalho encaminhados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação.

§ 3º. Ao Colegiado cabe a homologação do nome do candidato aprovado em processo seletivo específico.

§ 4º Cabe ao coordenador do Programa, quando pertinente, acompanhar o desempenho do bolsista, a avaliação conjunta com o Colegiado do seu desempenho, e a elaboração e envio à agência de fomento dos relatórios parciais e finais.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos as instâncias superiores competentes da Instituição.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_